



CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

(nos termos do Código dos Contratos Públicos)

(CADERNO DE ENCARGOS)

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DIREÇÃO ARTÍSTICA PARA O TEATRO-CINE DE TORRES VEDRAS

PREÇO BASE: 72.000,00€

ENTREGA DAS PROPOSTAS:

Até às 23 horas do 15º dia, a contar da data de envio do anúncio para publicação no Diário da República.

O presente processo contém **10 páginas**, devidamente numeradas

A Presidente da Câmara Municipal,

LAURA MARIA
JESUS
RODRIGUES

Assinado de forma digital
por LAURA MARIA JESUS
RODRIGUES
Dados: 2023.01.26 14:21:33
Z

PROC 3/S/CPQ/2023

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de direção artística para o Teatro-Cine de Torres Vedras, de acordo com as especificações técnicas definidas no **Anexo A** do presente caderno de encargos.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Preço base

1. O preço base do presente procedimento (valor máximo que o contraente público se dispõe a pagar pela aquisição de serviços objeto do contrato) é de **72.000,00€**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor/isento de IVA, e foi definido com base no valor aprovado em orçamento para este tipo de despesa.
2. Fixa-se como parâmetro base máximo mensal o valor de 2.000,00€, ao qual acresce o IVA à

taxa legal em vigor.

Cláusula 4ª

Prazo de Vigência do Contrato

1. O contrato inicia a sua vigência no dia seguinte à data da sua outorga e mantém-se em vigor pelo prazo de **36 meses**, em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato não prevê renovação do prazo, pelo que o MTV não assumirá quaisquer obrigações contratuais, nomeadamente para efeitos de pagamentos, referentes a serviços prestados pelo cocontratante para além do prazo de término do contrato.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do cocontratante

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 5ª

Obrigações principais do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de executar os serviços objeto da presente contratação, os quais deverão cumprir o mencionado no Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência zelo e competência;
 - b) Obrigação de prestar os serviços objeto do contrato de acordo com as especificações técnicas definidas no **Anexo A** do presente caderno de encargos;
 - c) Obrigação de prestar os serviços no local na cláusula 7ª do presente caderno de encargos e em conformidade com as orientações do MTV;
 - d) Disponibilizar todos os contatos: telefone e endereço de correio eletrónico, bem como de comunicar qualquer alteração aos mesmos, no prazo de 24 horas.
 - e) Realizar reuniões sempre que solicitado pelo MTV.

- f) Obrigação de entregar de relatórios de execução do contrato, sempre que solicitado pelo MTV.

2. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6ª

Forma de prestação do serviço

Para o acompanhamento da execução do contrato, o cocontratante fica obrigado a manter comunicação com o contraente público, através de interlocutor a identificar após o ato de adjudicação, cabendo-lhe a gestão corrente do contrato celebrado, devendo alertar o contraente público de quaisquer circunstâncias anormais de execução contratual que venha a constatar.

Cláusula 7ª

Local de prestação de serviço

O cocontratante deverá prestar os serviços objeto do contrato no Teatro-Cine de Torres Vedras.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 8ª

Objeto do dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Subsecção III - **Proteção de dados pessoais**

Cláusula 10ª

Disposições gerais

1. A execução do contrato resultante da presente aquisição de serviços não envolve, em princípio, o tratamento de quaisquer dados pessoais.
2. Caso na execução do contrato exista alguma exceção ao previsto no número anterior, o Contraente Público e o Cocontratante assumem o compromisso de, em cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação aplicável, celebrar um Acordo de Tratamento de Dados, que constituirá uma adenda ao contrato a celebrar ao abrigo desta aquisição, destinado à definição das respetivas responsabilidades pelo tratamento dos dados de natureza pessoal que tenham de ser recolhidos e tratados.

Subsecção IV - **Seguros**

Cláusula 11ª

Seguros

1. O cocontratante deve encontrar-se coberto por um seguro de responsabilidade civil inerente à prestação de serviços objeto do contrato.
2. O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referido no número anterior, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo 2 dias.

Secção II

Obrigações da entidade adjudicante

Subsecção I - Preço Contratual

Cláusula 12ª

Preço Contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o MTV deve pagar ao cocontratante o preço mensal de 2.000,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço indicado no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, bem como os relativos as deslocações para o local onde serão realizados os serviços.

Cláusula 13ª

Condições de pagamento

1. O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 30 dias [ver artigo 299.º do CCP], a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Pelo (s) concorrente (s) não podem ser propostos adiantamentos por conta da prestação de serviços a efetuar, exceto nas condições previstas no artigo 292º do CCP.

Subsecção II - Atualização de Preço

Cláusula 14ª

Atualização de preço contratual

O preço acordado não será atualizado, durante a vigência do contrato.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15ª

Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Torres Vedras pode exigir do cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da sua gravidade, até ao máximo 20% do preço contratual.

Cláusula 16ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos da alínea anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente: circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham; greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais; incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem; eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 17ª

Resolução por parte do Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos no CCP, o Município de Torres Vedras pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem e, ainda, quando seja alterada a pessoa indicada na candidatura para prestar o serviço objeto do contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante.

Cláusula 18ª

Resolução por parte do cocontratante

O cocontratante tem direito a resolver o contrato nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 19ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo da área territorial da entidade adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições finais

Cláusula 20ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21ª

Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, com exceção das situações em que a Lei exija uma formalidade especial, as notificações serão efetuadas, preferencialmente, por correio eletrónico com aviso de entrega.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO A

Especificações técnicas

(a que se refere o artigo 49º do CCP e a cláusula 1ª do presente Caderno de Encargos)

A Câmara Municipal de Torres Vedras pretende contratar os serviços de um (a) diretor (a) artístico (a) (DA) para o Teatro-Cine de Torres Vedras (TCTV).

O DA será responsável pela programação e estabelecerá as linhas de orientação artística do TCTV para o próximo triénio, criando as condições e aproveitando as oportunidades para reforçar o papel das Artes, da Criatividade e da Cultura em Torres Vedras.

A programação deve ser norteadada pelos princípios da sustentabilidade, acessibilidade e não discriminação e não deve privilegiar qualquer lógica empresarial e editorial em detrimento de outras.

Visão e missão do Teatro-Cine de Torres Vedras

O Teatro-Cine assume-se como um espaço central para a estratégia de promoção das Artes e da Cultura e, como tal, da política cultural do Município de Torres Vedras.

Apresenta uma programação abrangente e diversificada, baseada na promoção da cidadania e na democratização do acesso às Artes e à Cultura. As suas opções artísticas conjugam um conjunto extenso e diversificado de expressões, autores – emergentes e consagrados – nacionais e internacionais.

O Teatro-Cine de Torres Vedras procura ser uma instituição catalisadora da criação artística e da formação e desenvolvimento técnico no campo das Artes Performativas, desenvolvendo uma programação transdisciplinar, cumprindo uma missão de serviço público de cariz cultural na área territorial onde se encontra inserido, trabalhando em estreita proximidade com agentes culturais ancorados localmente, investindo, além da sua programação geral, num projeto educativo orientado para a comunidade escolar, grupos vulneráveis e sub-representados, sendo um instrumento para o desenvolvimento e confronto de ideias, emoções e sentimentos, O Teatro-Cine de Torres Vedras está ao serviço da imaginação coletiva da comunidade que serve, assumindo-se uma “casa de portas abertas” para todos os cidadãos e cidadãs que recebe. Possuindo como principal objetivo a difusão e criação de atividades artísticas, culturais e educativas, no campo das Artes Performativas.

Principais responsabilidades inerentes à direção artística:

- Enunciar os princípios e as linhas de orientação artística do TCTV para o próximo triénio;
- Desenvolver o programa de atividades em coerência com a Missão definida para o TCTV;
- Respeitar o orçamento anualmente definido para a programação do TCTV;
- Desenvolver projetos com os diversos sectores do Município de Torres Vedras;
- Desenvolver e estabelecer relações de trabalho com associações culturais e outras instituições, ligadas às Artes, à Criatividade e à Cultura, ancoradas no território, bem como com artistas, criadores, formadores, técnicos e restante pessoal envolvido nas diversas áreas de atuação do TCTV;
- Gerar parcerias e colaborações com organização congêneres nacionais e internacionais no âmbito de candidaturas e projetos de cooperação;
- Acompanhar os projetos no âmbito das redes que o TCTV integra;
- Acompanhar a execução dos projetos inseridos nas candidaturas que o TCTV integra ou venha a integrar. Nesse particular, assegurar todos os pressupostos inerentes ao contrato de financiamento firmado com a DGARTES, no quadro da candidatura efetuada ao programa Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses (RTCP);
- Promover a relação entre a Artes e a Educação e fomentar a mediação artística e cultural;
- Concretizar projetos que promovam a acessibilidade e participação de pessoas com diversidade funcional;
- Fomentar a democracia cultural e participação cidadã com recurso à experimentação e inovação nos processos e métodos de programação.